



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.797, DE 25 DE JULHO DE 2022.

(Texto Consolidado)

Fixa preços públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 19, VIII, 78, VI, 100, I, “j” e 117 da [Lei Orgânica Municipal](#), artigo 237 do [Código Tributário Municipal](#),

### DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados preços públicos em percentuais sobre o valor de referência previsto nos artigos 235 e 236 do Código Tributário Municipal, devidos pela utilização dos seguintes serviços:

#### I – Expediente:

| Serviços                                        | Percentuais sobre o valor de referência |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| 1 – Atestados e Declarações                     | 9%                                      |
| 2 – Outras Certidões                            | 12%                                     |
| 3 – Alvará de Habite-se                         | 9%                                      |
| 4 – Fornecimento de cópia xerográfica, por guia | 0,6%                                    |
| 5 – Alvará de construção:                       |                                         |
| a) Prédio até 60m2;                             | 0,6% por m2                             |
| b) Prédio acima de 60m2.                        | 0,7% por m2                             |

(Item 5 alterado pelo [Decreto nº 2814/2022](#)); (Item 3 alterado pelo [Decreto nº 2819/2022](#));

#### II – Serviços diversos:

| Serviços                                | Percentual sobre o valor de referência |
|-----------------------------------------|----------------------------------------|
| 1 – Segunda via de numeração de imóveis | 6%                                     |

#### III – Cemitério:

| Serviços                               | Percentuais sobre o valor de referência |
|----------------------------------------|-----------------------------------------|
| 1 – Aluguel de carneiro                | 90%                                     |
| 2 – Concessão de uso perpétuo          | 575%                                    |
| 3 – Abertura e translação de carneiro  | 18%                                     |
| 4 – Construção de sobreposto e reforma | 18%                                     |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 398, de 4 de outubro de 2001.

Prefeitura Municipal de Areado, 25 de julho de 2022.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA  
Prefeito Municipal